



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Tempo de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma nova história!  
Gestão 2017/2020

**PORTARIA N. 003/2017, de 01 de janeiro de 2017.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

04 / 01 / 17  
  
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **IDEVALDO DE PAULA FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4762536, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 003.567.551-93, para exercer o cargo de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito



de Mato Grosso – TCE/MT, a serem pagos por gestores e/ou responsáveis, reversíveis aos cofres do Município de Canabrava do Norte, observarão o disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI é o órgão responsável pelo controle interno, acompanhamento e comunicações ao TCE/MT das providências adotadas para o cumprimento dos decisórios de que trata este Decreto.

**Art. 3º.** A Procuradoria Jurídica do Município de Canabrava do Norte - PJM é o órgão responsável pela cobrança administrativa e judicial dos ressarcimentos e/ou das multas de que trata este Decreto.

**Art. 4º.** O Gabinete do Prefeito, sempre que notificado pelo TCE/MT acerca de determinação de ressarcimentos ao erário e/ou imputação de multas, formalizará processo administrativo, que será encaminhado de imediato à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI.

**Parágrafo Único.** O Gabinete do Prefeito formalizará um processo administrativo específico para cada crédito passível de cobrança.

**Art. 5º.** A UMCI procederá ao registro para os controles devidos e encaminhará os autos do processo administrativo à Tesouraria para informar quanto ao efetivo pagamento.

**§ 1º.** Havendo o pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria anexará os comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita e devolverá o processo devidamente instruído à UMCI.

**§ 2º.** Não havendo pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria fará o devido registro e encaminhará o processo à UMCI.

**§ 3º.** Independentemente de consulta, a Tesouraria, sempre que verificar o ingresso de receita relacionada a ressarcimentos ao erário e a pagamentos de multas, decorrentes de decisórios do TCE/MT, oficiará a UMCI, anexando cópia do documento de pagamento e do comprovante do respectivo registro contábil da receita.

**Art. 6º.** Não havendo o pagamento espontâneo, a UMCI encaminhará os autos do processo administrativo à PJM para inscrição em Dívida Ativa e providências decorrentes, inclusive registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal.

**Art. 7º.** Sem prejuízo das providências de inscrição em Dívida Ativa e no CADIN Municipal, a PJM adotará imediatas providências de cobrança administrativa dos valores devidos.

**Art. 8º.** Não logrando êxito a cobrança administrativa da Dívida Ativa, deverá a PJM ajuizar a execução fiscal cabível, comunicando o fato à UMCI.

**Parágrafo Único.** Cientificada do ajuizamento da execução fiscal, a UMCI oficiará o TCE/MT com as informações referentes à ação ajuizada com cópia para o Gabinete do Prefeito e para a PJM.

**Art. 9º.** Se da cobrança administrativa ou judicial resultar o pagamento da dívida, deverá a PJM instruir o processo e encaminhar-lo à Tesouraria para juntada dos devidos comprovantes, inclusive o registro contábil da receita, e posterior encaminhamento à UMCI.

**Art. 10º.** A qualquer tempo, efetivado o pagamento dos valores devidos, a UMCI, tão logo informada, oficiará o TCE/MT, encaminhando cópia dos comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita.

**Parágrafo Único.** Cópia da comunicação ao TCE/MT será juntada ao respectivo processo administrativo para encaminhamento do mesmo ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 11º.** Aos processos administrativos de que trata o presente Decreto será assegurada tramitação preferencial.

**Art. 12º.** As multas e/ou ressarcimentos resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT serão aplicados os mesmos encargos a que estão sujeitos os demais débitos inscritos em Dívida Ativa do Município.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de

Janeiro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito

### PORTARIAS

**PORTARIA N. 001/2017, de 01 de janeiro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **JUSTINO DE PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2241685-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 043.853.721-10, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito

**PORTARIA N. 002/2017, de 01 de janeiro de 2017.**

**PROVIDÊNCIAS.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **NEUTE SEVERINO DE ALENCAR**, brasileiro, convivente em união estável, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1693699-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 011.095.851-95, para exercer o cargo de **TESOUREIRO**, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito

**PORTARIA N. 003/2017, de 01 de janeiro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **IDEVALDO DE PAULA FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4762536, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 003.567.551-93, para exercer o cargo de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito

**PORTARIA N. 004/2017, de 01 de janeiro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **GLEISON MORAIS VIDA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1666752-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 031.109.711-19, para exercer o cargo de **VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**ATO**

**DECRETO Nº 2743**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre normas e medidas administrativas que regulamentam as tomadas de decisões quanto aos atos financeiros, contábeis, administrativos e patrimoniais a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal pertinentes ao início do mandato Gestão 2017 a 2020.

O Senhor **Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de adoções de medidas reguladoras para o início do governo,

**DECRETA:**

**DOS ATOS FINANCEIROS**

**Art. 1º** Todos os cartões bancários que contém as assinaturas para e de autorizações para se efetivar transferências financeiras serão substituídos a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** Todos os pagamentos de cheques em trânsito emitidos em 2016 serão suspensos, ressalvando-se o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Se devidamente autorizados pelo prefeito municipal, por meio de ofício encaminhado às agências bancárias, serão liberados os pagamentos dos cheques emitidos em 2016, quando informados pelo ex-gestor nas conciliações bancárias do encerramento do exercício.

**DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI é o órgão responsável pelo controle interno, acompanhamento e comunicações ao TCE/MT das providências adotadas para o cumprimento dos decisórios de que trata este Decreto.

**Art. 3º.** A Procuradoria Jurídica do Município de Canabrava do Norte - PJM é o órgão responsável pela cobrança administrativa e judicial dos ressarcimentos e/ou das multas de que trata este Decreto.

**Art. 4º.** O Gabinete do Prefeito, sempre que notificado pelo TCE/MT acerca de determinação de ressarcimentos ao erário e/ou imputação de multas, formalizará processo administrativo, que será encaminhado de imediato à Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI.

**Parágrafo Único.** O Gabinete do Prefeito formalizará um processo administrativo específico para cada crédito passível de cobrança.

**Art. 5º.** A UMCI procederá ao registro para os controles devidos e encaminhará os autos do processo administrativo à Tesouraria para informar quanto ao efetivo pagamento.

**§ 1º.** Havendo o pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria anexará os comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita e devolverá o processo devidamente instruído à UMCI.

**§ 2º.** Não havendo pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria fará o devido registro e encaminhará o processo à UMCI.

**§ 3º.** Independentemente de consulta, a Tesouraria, sempre que verificar o ingresso de receita relacionada a ressarcimentos ao erário e a pagamentos de multas, decorrentes de decisórios do TCE/MT, oficiará a UMCI, anexando cópia do documento de pagamento e do comprovante do respectivo registro contábil da receita.

**Art. 6º.** Não havendo o pagamento espontâneo, a UMCI encaminhará os autos do processo administrativo à PJM para inscrição em Dívida Ativa e providências decorrentes, inclusive registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal.

**Art. 7º.** Sem prejuízo das providências de inscrição em Dívida Ativa e no CADIN Municipal, a PJM adotará imediatas providências de cobrança administrativa dos valores devidos.

**Art. 8º.** Não logrando êxito a cobrança administrativa da Dívida Ativa, deverá a PJM ajuizar a execução fiscal cabível, comunicando o fato à UMCI.

**Parágrafo Único.** Cientificada do ajuizamento da execução fiscal, a UMCI oficiará o TCE/MT com as informações referentes à ação ajuizada com cópia para o Gabinete do Prefeito e para a PJM.

**Art. 9º.** Se da cobrança administrativa ou judicial resultar o pagamento da dívida, deverá a PJM instruir o processo e encaminhá-lo à Tesouraria para juntada dos devidos comprovantes, inclusive o registro contábil da receita, e posterior encaminhamento à UMCI.

**Art. 10º.** A qualquer tempo, efetivado o pagamento dos valores devidos, a UMCI, tão logo informada, oficiará o TCE/MT, encaminhando cópia dos comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita.

**Parágrafo Único.** Cópia da comunicação ao TCE/MT será juntada ao respectivo processo administrativo para encaminhamento do mesmo ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 11º.** Aos processos administrativos de que trata o presente Decreto será assegurada tramitação preferencial.

**Art. 12º.** Às multas e/ou ressarcimentos resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT serão aplicados os mesmos encargos a que estão sujeitos os demais débitos inscritos em Dívida Ativa do Município.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de Janeiro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 003/2017

PORTARIA N. 003/2017, de 01 de janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **IDEVALDO DE PAULA FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4762536, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 003.567.551-93, para exercer o cargo de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 508 /2017

DECRETO Nº 508 /2017, 02 de janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, E DOS PENSIONISTAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que informam a Administração Pública; e,

**CONSIDERANDO** que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decoro e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos, autarquias e fundações municipais deverão promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cadastramento de todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas.

**§ 1º.** Para fins do cadastramento previsto no *caput* deste artigo:

I - os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar nas respectivas unidades de lotação;

**§ 2º.** A Administração poderá credenciar ou contratar estabelecimentos para realizar o cadastramento anual previsto neste artigo.

**Art. 2º.** Deverá ser adotado procedimento especial para os servidores, ativos ou inativos, e pensionistas, que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos.